

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

A532

Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-262-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34



VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

ANÁLISE ECONÔMICA DA LEI 13.709/2018 E OS EFEITOS DO CONSENTIMENTO INFORMADO

ECONOMIC ANALYSIS OF LAW 13.709/2018 AND THE EFFECTS OF INFORMED CONSENT

Fabiane Araújo de Oliveira ¹
Anderson Souza da Silva Lanzillo ²

Resumo

Esse estudo tratou da análise econômica da Lei n.º 13.709/2018, especialmente, os efeitos do consentimento informado para as atividades econômicas. A pesquisa fundamentou-se na interação dialética entre o Direito e a Economia, e na utilização da Análise Econômica do Direito, nesse caso, dos conceitos da maximização racional, da eficiência e racionalidade, como método de investigação do Direito Positivo. Através da pesquisa descritiva e teórica, por meio do exame legislativo e doutrinário, discutiu-se os efeitos do consentimento informado nas atividades econômicas, especialmente, para os modelos de negócio que necessitam da coleta e do tratamento de dados pessoais. Concluiu-se que, as empresas terão impactos para adaptarem-se ao consentimento, especialmente aos princípios postos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Palavras-chave: Análise econômica, Proteção de dados pessoais, Consentimento

Abstract/Resumen/Résumé

This study dealt with the economic analysis of Law N.º 13,709/2018, especially the effects of informed consent for economic activities. The research was based on the dialectical interaction between Law and Economics, and on the use of Economic Analysis of Law, in this case, the concepts of rational maximization, efficiency and rationality, as a method of investigating Positive Law. Through descriptive and theoretical research, through legislative and doctrinal examination, the effects of informed consent on economic activities were discussed, especially for business models that require the collection and processing of personal data. It was concluded that, companies will have impacts to adapt to consent, especially to the principles laid down by the General Law on Protection of Personal Data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic analysis, Protection of personal data, Consent

¹ Mestranda em Constituição e Garantias de Direitos pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pós-graduanda em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN).

² Doutor em Estudos da Linguagem pela UFRN, mestre em Constituição e Garantias de Direitos e professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Orientador.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o debate acerca da proteção de dados pessoais tem se fortalecido tanto na sociedade, como no meio jurídico, em decorrência das notícias sobre vazamento e compartilhamento indevido de dados pessoais dos indivíduos. A título de ilustração, recentemente os dados de 220 milhões de brasileiros foram vazados e vendidos na internet, e ainda se desconhece a origem do vazamento desses dados.¹ Sendo que, não faz muito tempo, o Facebook, rede social com mais de 2.701 bilhões de usuários no mundo, compartilhou indevidamente os dados pessoais dos seus usuários para a campanha eleitoral dos Estados Unidos em 2016.²

Com esse quadro de vazamento de dados pessoais, os países ao redor do mundo vem buscando definir novas regras de proteção de dados pessoais, considerando o atual estágio de desenvolvimento tecnológico e econômico em que está inserido. Nesse aspecto, a primeira regulação de maior impacto foi a Regulação Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) em 2016, cujas regras acabaram por influenciar a reforma e a criação de diplomas normativos ao redor do mundo, especialmente nos países em que a União Europeia mantém relação comercial.

Seguindo a evolução normativa de proteção de dados pessoais europeia, o Brasil promulgou a Lei 13.709/2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a qual possui forte influência da normativa europeia, e buscou estabelecer diretrizes gerais sobre o tratamento de dados pessoais de pessoa natural no país. E por conseguinte, estabelecendo fundamentos, princípios e bases legais que devem ser obedecidas por pessoas jurídicas de direito público e privado que coletam, utilizem e tratem dados pessoais.

A partir desse contexto, esse estudo, questiona os efeitos do consentimento informado como base legal disposta na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas atividades econômicas. Essa discussão, justifica-se na medida em que a LGPD entrou em vigor em agosto de 2020, e suas penalidades entram em vigor esse ano, o que leva a necessidade de refletir essa normativa no contexto socioeconômico. Dessa forma, a partir da

¹AGRELA, Lucas. Vazamento de dados de “220 milhões de brasileiros” não aconteceu da noite para o dia. Disponível em: <<https://exame.com/tecnologia/vazamento-de-dados-de-220-milhoes-de-brasileiros-nao-aconteceu-da-noite-para-o-dia/>>. Acesso em: 08 fev 2021.

²POZZI, Sandro. EUA multam Facebook em 5 bilhões de dólares por violar privacidade dos usuários. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/12/economia/1562962870_283549.html>. Acesso em 08 fev 2021.

Análise Econômico do Direito (AED), como método de análise do direito posto, essa pesquisa, tem como objetivo estabelecer a interação dialética entre Direito e Economia no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, buscando aferir a eficiência dessa hipótese de tratamento a partir do seu escopo até aquilo que tem se tornado prática das empresas que coletam e tratam dados pessoais.

Ademais, esse estudo tem como base a pesquisa bibliográfica e legislativa, feita através da metodologia dedutiva indutiva, a partir da análise econômica jurídica do consentimento informado e seus reflexos nas atividades econômicas. De modo que, ele irá se desenvolver a partir da análise da interação entre Direito e Economia, como também do método de análise utilizado; da apresentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e por fim, da análise do consentimento informado a partir do método proposto. Com isso, pretende-se aferir a eficiência dessa base legal em específico, considerando a norma posta, o atual contexto de relações socioeconômicas e os modelos de negócio sobre a qual ela incide.

2 DIREITO E ECONOMIA

A interação entre o Direito com outros ramos do saber científico é decorrente de sua própria natureza. Ele decorre dos fatos sociais que necessitam ser regulados, ordenados e sistematizados por meio da norma jurídica para a manutenção da própria sociedade tal como foi estabelecida. Por sua vez, a dialética entre o econômico e o jurídico não se resume a relação de nexos causais, nem uma relação entre forma e conteúdo³. Ao contrário, ela relaciona-se com a própria criação, formação e sistematização do Direito, assim como a ética, a religião, a sociedade, etc.

Em outros termos, a relação entre direito e economia, advém do fato do Direito ter como objeto a justiça e a segurança; enquanto a economia ter como foco o comportamento humano e a alocação de recursos. Nesse sentido, a ciência econômica ultrapassa a barreira financeira e puramente material, vez que envolve recursos humanos, ambientais e sociais. Dessa forma, sabendo que a economia está diretamente ligada ao desenvolvimento, inclusive social, percebe-se a necessidade de que os entraves advindos dessa relação sejam regulados pelo Direito.

³REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 21.

Ambas precisam lidar com questões relacionadas a coordenação, estabilidade e eficiência na sociedade.⁴ No entanto, elas possuem métodos de análise distintos, uma vez que, enquanto o Direito é eminentemente verbal e hermenêutico; a Economia é verbal e matemática, empírica.⁵ Na realidade, o Direito e a Economia devem ser observados em torno de dois problemas: a escolha de recursos para atender os indivíduos e a necessidade das normas adequadas para equilibrar a escassez dos recursos.⁶ Dessa forma, a interação entre o Direito e a Economia pode ser encarada como a utilização dos métodos desta ciência para avaliar e solucionar problemas jurídicos.⁷

Considerando os elementos apontados (necessidades dos indivíduos x recursos escassos), a Análise Econômica do Direito considera como variáveis os efeitos das mudanças sobre os elementos do sistema.⁸ Isso significa que a AED pode ser utilizada como método de aferição das normas de proteção de dados pessoais, tendo em vista os impactos socioeconômicos que terão ao entrarem em vigor. E ainda, propiciar uma abordagem multidisciplinar destas específicas disciplinas, e expressar uma contínua evolução apta a propiciar o desenvolvimento social e a eficiência econômica, necessários aos avanços e fixação de uma política de proteção de dados pessoais no Brasil.

Em outros termos, a Análise Econômica do Direito investiga o funcionamento da norma jurídica, enquanto elemento que impulsiona ou inibe o comportamento dos atores sociais, de modo que cabe a este método compreender os efeitos da norma sobre os indivíduos, verificando se ela atinge sua função e refletindo sobre os novos caminhos que podem ser seguidos.

⁴SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia. Cadernos. V.5. N. 2. Direito GV. São Paulo: FGV, 2008, p. 5.

⁵SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia. Cadernos. V.5. N. 2. Direito GV. São Paulo: FGV, 2008, p. 5

⁶NUSDEO, Fábio. Curso de economia: introdução ao direito econômico. 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 2. Disponível em: < kupdf.com_nusdeo-curso-de-economia-introducao-ao-direito-economico.pdf> Acesso em 10 nov 2017.

⁷SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro. Tributação indutora e análise econômica do Direito: uma investigação crítica. Recife: UFPE, 2017, p. 106.

⁸PORTO, Antônio José Maristello; GRAÇA, Guilherme Mello (colaborador). Análise Econômica do Direito (AED). Disponível em < http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> . Acesso em 10 nov 2017, p. 11.

Por isso, neste estudo, discute-se os efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especificamente do consentimento, como base legal para tratamento de dados pessoais a partir da versão preditiva da Análise Econômica do Direito⁹, a qual se constitui na utilização dos conceitos de microeconomia para tratar e identificar prováveis efeitos dessa regra jurídica sobre o comportamento dos atores a qual ela é direcionada, refletindo as consequências da norma posta no plano social e econômico.

3 ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: MAXIMIZAÇÃO RACIONAL, EFICIÊNCIA E RACIONALIDADE

Não obstante, antes de adentrar especificamente na análise do consentimento como hipótese legal de tratamento de dados pessoais, é preciso esclarecer os conceitos que devem estruturar esse exame. Como dito, utiliza-se, neste estudo, da Análise Econômica do Direito Positivo, ou seja, do direito posto, para examinar a mencionada base legal a partir dos conceitos de maximização racional, eficiência e racionalidade propostas pela Ciência Econômica, tendo como limites os direitos fundamentais.

Assim sendo, compreende-se como maximização racional, a premissa de que os atores sociais calculam suas ações para alcançarem maiores benefícios aos menores custos. De modo que, parte-se da presunção de que o comportamento observado de cada indivíduo reflete a busca de seus objetivos através dos meios disponíveis.¹⁰ Isso acontece, por exemplo, quando busca-se a utilização de determinado produto ou serviço na internet, que teoricamente, não tem custo para o usuário.

Nesses casos, o usuário observa o benefício de utilizar determinado aplicativo ou rede social, sem que haja um custo monetário físico imediato a ele, usufruindo do serviço ou produto ofertado de maneira “livre”. Contudo, esse custo, na verdade, tornou-se seus dados que são coletados, a partir do seu consentimento, para que a empresa possa tratá-los, e utilizá-los para manutenção e desenvolvimento do seu negócio.¹¹ Na realidade, o que ocorre nos

⁹SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia. Cadernos. V.5. N. 2. Direito GV. São Paulo: FGV, 2008, p 14.

¹⁰SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia. Cadernos. V.5. N. 2. Direito GV. São Paulo: FGV, 2008, p 14.

¹¹SALAMA, Bruno Meyerhof. O que é pesquisa em Direito e Economia. Cadernos. V.5. N. 2. Direito GV. São Paulo: FGV, 2008, p. 17.

atuais modelos de negócio é um verdadeiro ciclo de retroalimentação do próprio usuário (consumidor), que ao mesmo tempo, é produtor daquilo que ele mesmo consome.

Sob este prisma, o consumidor (produtor) compreende que explora dos recursos econômicos de maneira satisfativa, uma vez que atende as suas necessidades, muitas vezes, “apenas” com seu consentimento, sem pagar diretamente pelo produto ou serviço utilizado. Na realidade, ele acaba pagando com o fornecimento dos seus dados pessoais. Isto, sob o viés da Análise Econômica do Direito é a eficiência, que tem relação direta com a maximização da riqueza e do bem-estar, considerando a minimização dos custos sociais.

Dessa forma, percebe-se que a Análise Econômica do Direito permite, utilizando-se dos conceitos da ciência econômica atualizar a racionalidade das normas jurídicas postas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os principais efeitos previsíveis de suas mudanças, refletindo sobre os possíveis estímulos e desestímulos que a norma jurídica pode gerar, com o escopo de atualizar os fundamentos do direito às novas realidades.¹²

4 EFEITOS DO CONSENTIMENTO NAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) colocou o Brasil no patamar dos sistemas jurídicos de proteção de dados pessoais existentes em diversas democracias. Ela nos apresenta o arcabouço normativo para a tutela dos dados pessoais, apresentando conceitos e princípios que a norteiam, dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Além disso, destaque-se que a LGPD teve como influência normativa a GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais) da União Europeia, e possui como fundamentos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

¹² MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. Análise Econômica do Direito. Tradução: Rachel Sztajn. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015, 665.

A Lei elenca também os princípios que devem ser observados no tratamento dos dados pessoais: o princípio da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilização e prestação de contas, que devem ser cotejadas para o tratamento dos dados pessoais desde a sua coleta até a sua eliminação, refletindo no manuseio, acesso, arquivamento e armazenamento dos dados pessoais.¹³

Esse tratamento de dados pessoais está disposto no artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que engloba diversas operações com dados pessoais, que devem observar as hipóteses que legitimam o tratamento dos dados pessoais. Destaque-se que, basta o atendimento de uma das dez bases para o tratamento ser considerado legítimo, sendo possível cumular bases legais, sendo que todas as demais bases legais mencionadas nos incisos II a X são independentes do consentimento.¹⁴

Posto isso, dentre os conceitos que merecem maior atenção, a Lei traz o conceito de consentimento. O consentimento deve ser manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, a partir da interpretação teleológica da Lei. Isto significa que, o consentimento é uma espécie de autodeterminação informativa, ou seja, um instrumento pelo qual o titular de dados pessoais tem para decidir sobre o tratamento dos seus dados.

No atual contexto socioeconômico, o consentimento ganhou relevo para materializar o protagonismo que o titular de dados pessoais deve possuir no tratamento dos seus dados. Na realidade, a partir da segunda geração de proteção de dados pessoais, a figura do consentimento tornou-se uma estratégia regulatória que concedeu ao titular a responsabilidade de autoprotger suas informações pessoais.¹⁵ Em outros termos, mesmo que ainda existam dúvidas sobre a racionalidade e o poder dos titulares na disposição dos seus dados, o consentimento tornou-se o instrumento pelo qual a pessoa tem o poder de modificar a própria esfera jurídica de acordo com a sua vontade.¹⁶

¹³ Maldonado, Viviane Nóbrega; Blum, Viviane Nóbrega. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada (p. 242). Edição do Kindle, p. 115 – 116.

¹⁴ Maldonado, Viviane Nóbrega; Blum, Viviane Nóbrega. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada (p. 242). Edição do Kindle, p. 179.

¹⁵ BIONI, Bruno. Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento. 2 ed. São Paulo: Editora Forense, 2019, p. 129.

¹⁶ DONEDA, Danilo. Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 298.

Por outro lado, a mencionada base legal como forma de regulação do tratamento de dados pessoais, ganhou resistência por parte das empresas, com a justificativa de que o consentimento inviabilizaria as atividades da empresa. Este aspecto, se apresenta como conflito que a normativa pode gerar com os entes privados, sob a ótica da eficiência, em decorrência da especificidade que o consentimento impõe sobre o tipo de dado que será coletado e poderá ser tratado, considerando os princípios da necessidade, finalidade, transparência e segurança dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), indiscutivelmente trouxe reflexos para a economia, na busca pela regulação do tratamento de dados pessoais em meio físico e digital, em decorrência do atual contexto socioeconômico em que o dado pessoal tem papel fundamental para seu desenvolvimento. Por isso, este estudo buscou delimitar o contexto em que se insere esse tema, utilizando-se da análise legal a partir da relação entre Direito e Economia.

Na análise do mencionado diploma legal, é preciso compreender inicialmente o contexto em que se inseriu a normativa e a necessidade de impor bases legais e princípios para a coleta e o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, considerando que cada vez mais a sociedade se insere no ambiente digital, a economia é movida pela coleta desses dados e os avanços das tecnologias de comunicação e informação demonstram a necessidade de buscar meios legais para garantir a salvaguarda de direitos fundamentais dos cidadãos.

Em primeiro momento, buscou-se compreender essas duas áreas do saber científico, e em que aspectos elas se comunicam, e também em que medida a Ciência Econômica pode contribuir para a interpretação e aplicação do Direito. No segundo momento, delimitou-se os conceitos da Análise Econômica do Direito, como a maximização racional, eficiência e racionalidade como método para destrinchar os efeitos da normativa, especialmente do consentimento como base legal. Por último, levantou-se os aspectos gerais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, seus fundamentos e princípios, e por fim, o consentimento como objeto de análise deste estudo.

Dito isto, compreendeu-se que sob a ótica da Análise Econômica do Direito, para o usuário e titular dos dados pessoais, o consentimento tem o viés de instrumento de autodeterminação informativa, no qual ele tem a possibilidade de permitir a coleta e o tratamento de seus dados pessoais, quando a circunstância lhe é favorável, refletindo sobre a maximização racional e a eficiência. Por outro lado, para as empresas, a base legal do

consentimento, a princípio, se apresenta como obstáculo a persecução e desempenho de suas atividades, considerando as especificidades que a Lei determina, a partir dos princípios da finalidade, da necessidade, da segurança e da transparência, o que para estas empresas seria inviável para a eficiência de suas atividades.

Por fim, percebe-se que as empresas vêm se adaptando as medidas dispostas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), na medida em que vem dispor sobre o consentimento informado para a coleta e o tratamento de dados pessoais dos usuários dos seus serviços e produtos. Por outro lado, embora ainda necessite de maior aprofundamento e pesquisa de campo, percebe-se que ainda há um longo caminho para que a harmonização dos interesses das empresas e a garantia efetiva da privacidade e proteção de dados pessoais dos cidadãos nos modelos de negócio que coletam e tratam dados pessoais, sob a ótica da eficiência e maximização racional.

REFERÊNCIAS

AGRELA, Lucas. **Vazamento de dados de “220 milhões de brasileiros” não aconteceu da noite para o dia.** Disponível em: <<https://exame.com/tecnologia/vazamento-de-dados-de-220-milhoes-de-brasileiros-nao-aconteceu-da-noite-para-o-dia/>>. Acesso em: 08 fev 2021.

BIONI, Bruno. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento.** 2 ed. São Paulo: Editora Forense, 2019.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito.** Tradução: Rachel Sztajn. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Maldonado, Viviane Nóbrega; Blum, Viviane Nóbrega. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada** (p. 242). Edição do Kindle.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia:** introdução ao direito econômico. 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 2. Disponível em: < kupdf.com_nusdeo-curso-de-economia-introducao-ao-direito-economico.pdf> Acesso em 10 nov 2017.

PORTO, Antônio José Maristello; GRAÇA, Guilherme Mello (colaborador). **Análise Econômica do Direito (AED)**. Disponível em <http://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/analise_economica_do_direito_20132.pdf> . Acesso em 10 nov 2017.

POZZI, Sandro. **EUA multam Facebook em 5 bilhões de dólares por violar privacidade dos usuários**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/12/economia/1562962870_283549.html>. Acesso em 08 fev 2021.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 21.

SALAMA, Bruno Meyerhof. **O que é pesquisa em Direito e Economia**. Cadernos. V.5. N. 2. Direito GV. São Paulo: FGV, 2008.

SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro. **Tributação indutora e análise econômica do Direito: uma investigação crítica**. Recife: UFPE, 2017.